



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

## PORTARIA Nº 021/19-SME

**SÚMULA:** Dispõe sobre o Processo de Eleição de Conselheiros Escolares das Unidades Escolares Municipais de Londrina – 2019.

A Secretária Municipal de Educação de Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 10.576/2008, considerando a realização das eleições para composição dos Conselhos Escolares das Unidades Escolares Municipais – 2019

### **RESOLVE**

**Art. 1º** Emitir orientações gerais para a realização do processo eleitoral de eleição dos novos Conselheiros Escolares das instituições de ensino municipais para 2019.

I - Os Diretores das instituições de ensino municipais e os atuais presidentes dos Conselhos Escolares deverão ser instruídos quanto ao processo eleitoral para eleição dos novos Conselheiros a partir do dia 21/03/2019, através de e-mail encaminhado à unidade local representante.

Será designada uma Comissão Central para acompanhamento do processo eleitoral e orientações às Comissões Eleitorais de cada unidade.

II – No resultado das eleições deverá ser garantida a representatividade de todos os segmentos que compoem a comunidade escolar, tais como:

- 1 representante da supervisão escolar;
- 1 representante de professores;
- 1 representante do grupo ocupacional operacional;
- 2 representantes de pais ou responsáveis de alunos; e,
- 2 alunos regularmente matriculados, maiores de 16 anos (quando for o caso)



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

III – para cada representante deverá ser eleito um suplente;

IV - Baseadas nas orientações recebidas cada unidade escolar deverá constituir a COMISSÃO ELEITORAL da instituição, até o dia 28/03/2019, registrando em ata tal procedimento.

V - A composição da COMISSÃO ELEITORAL deve ser paritária com um ou dois membros de cada segmento: 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e Mesários (01 (um) a 03 (três) Mesários);

**Art. 2º** São atribuições da COMISSÃO ELEITORAL:

- a) Lavrar Ata de todos os procedimentos do Processo Eleitoral;
- b) Informar e sensibilizar a Comunidade Escolar sobre o processo eleitoral buscando as candidaturas dos representantes por segmento;
- c) Elaborar e tornar público, com no mínimo 3 dias de antecedência do início das inscrições, o edital de chamada do Processo Eleitoral, contendo todas as regras e prazos relativos ao processo;
- d) Coordenar a inscrição dos candidatos;
- e) Analisar os pedidos de candidatura e emitir o edital de homologação ou indeferimento;
- f) Coordenar a eleição por voto secreto;
- g) Divulgar através de edital o resultado das eleições;
- h) Orientar e coordenar a escolha de presidente e vice-presidente entre os titulares dos segmentos;
- i) Providenciar urnas para a realização do Processo Eleitoral;
- j) Preparar a documentação pertinente ao Processo Eleitoral: Livro de Ata; Cédulas para votação; Listagens dos eleitores por Segmento para registro da votação; Mapa de Apuração dos Votos e Urnas identificadas por segmento;
- k) Concluído o processo eleitoral, tudo devidamente registrado em ata, transmitir ao diretor da instituição de ensino ou presidente atual do



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

Conselho Escolar toda a documentação referente ao pleito encerrando suas atribuições;

- l) Decidir sobre questões de sua competência, caso haja casos omissos;

**Parágrafo único.** Os membros da COMISSÃO ELEITORAL não poderão fazer parte de nenhum dos segmentos concorrentes.

**Art. 3º** – A COMISSÃO ELEITORAL convocará Assembleia, a ser realizada entre os dias 28/03/2019 a 02/04/2019, para divulgar o processo de eleição e transmitir as orientações necessárias aos interessados em se candidatar.

**Art. 4º** – Os interessados em se candidatar deverão realizar suas inscrições, dentro do segmento que representa, no período de 03/04/2019 a 08/04/2019, em local, horário e forma estipulados em edital, assegurada inscrição em todos os turnos de funcionamento da instituição de ensino, mediante o preenchimento de ficha fornecida na ocasião, cabendo à Comissão Eleitoral conferir e validar a inscrição do mesmo, conforme orientações da SME.

**Art. 5º** – A COMISSÃO ELEITORAL deverá emitir edital de homologação e/ou indeferimento de inscrições no dia 11/04/2019.

**Art. 6º** - A eleição para a escolha dos Conselheiros Escolares será realizada no dia 23/04/2019, nos horários de funcionamento e nas dependências da instituição de ensino.

**Art. 7º** - A COMISSÃO ELEITORAL das unidades escolares municipais acompanhará a Campanha Eleitoral dos candidatos inscritos que deverá ser no período de 12/04/2019 a 17/04/2019.

**Art. 8º** - A COMISSÃO ELEITORAL das unidades escolares municipais divulgará o resultado final dos eleitos no dia 24/04/2019.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

**Art. 9º** A COMISSÃO CENTRAL poderá visitar as unidades escolares municipais a fim de acompanhar o processo eleitoral.

**Art. 10º** O processo eleitoral será realizado de acordo com as seguintes ações:

- I - informações e mobilização da Comunidade Escolar;
- II - inscrição de candidaturas;
- III - divulgação dos candidatos com inscrição aprovada;
- IV - campanha eleitoral;
- V - votação;
- VI - apuração dos votos;
- VII - divulgação dos resultados;
- VIII - posse dos eleitos.

**Art. 11º** Poderão se candidatar ao Conselho Escolar:

- I. Alunos matriculados na escola com idade mínima de 16 anos;
- II. Pais/mães ou responsáveis pelos alunos matriculados (um por família);
- III. Servidores municipais efetivos (concurado) em função na escola, serviços gerais, merendeiras, secretários, agentes administrativos e professores efetivos devidamente lotados na respectiva escola.
- IV. Professores(as) em estágio probatório;
- V. Supervisores Escolares;
- VI. Coordenadores Pedagógicos;
- VII. Professores, funcionários, alunos e pais ou responsáveis de alunos(as) das escolas anexas;

**Parágrafo único.** Para fins do disposto no inciso II, o responsável que não seja o pai ou a mãe do aluno somente poderá ser candidato mediante documento que comprove sua condição de responsável emitido por autoridade judicial competente ou por declaração escrita dos pais biológicos, reconhecendo-o como tal.

**Art 12º** – Não poderão votar e ser votado



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

- I. Servidores públicos municipais que estejam à disposição em outros órgãos;
- II. Professores ou funcionários que trabalham na escola, mas são de outro município (casos de permutas);
- III. Membro nato diretor(a) e seu suplente (auxiliar de direção).
- IV. Pais/responsáveis legais cujos filhos já não se encontram matriculados na escola;
- V. Funcionários terceirizados não podem participar do processo eleitoral, pois não são servidores públicos efetivos na escola.

**Art 13º** Cada eleitor votará apenas em um candidato do seu segmento. No caso do eleitor pertencer a mais de um segmento, deverá votar em apenas um, respeitada a hierarquia:

- I - professor;
- II - funcionário;
- III - aluno;
- IV - pai.

§ 1º Alunos menores de 18 anos não devem candidatar-se à Presidência ou Vice-presidência do Conselho Escolar;

§ 2º Profissionais da educação que respondem a processo administrativo podem concorrer ao Conselho, mas não podem se candidatar à Presidência ou Vice-presidência do Conselho Escolar;

§ 3º Perderá o direito de concorrer ao pleito eleitoral o candidato representante que descumprir alguma cláusula mencionada, assim como, destratar, ofender ou agir com descortesia com algum membro da COMISSÃO ELEITORAL, interromper de alguma forma o processo vigente, realizar campanha fora dos prazos estipulados pelo calendário;

**Art. 14º** A Campanha Eleitoral será organizada pela COMISSÃO ELEITORAL e realizada pelos candidatos dos segmentos, no período de 12 a 17 de abril de 2019, respeitado o funcionamento regular da instituição de ensino.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

**Parágrafo único.** Cada eleitor poderá votar uma única vez e em um só segmento, respeitada a hierarquia de acordo com Art. 12.

**Art. 15º** A votação será direta, secreta e efetivada através de cédula, mediante assinatura do eleitor na lista de votação própria, respeitada as seguintes disposições:

I - a cédula, deverá ser rubricada pelo Presidente e mais um membro da COMISSÃO ELEITORAL;

II - a votação será realizada na instituição de ensino das 7h às 18h e para as unidades escolares que funcionam no período noturno das 7h às 20h, assegurada a votação em todos os turnos de funcionamento da unidade escolar.

III - na cédula de votação deverá estar identificado o respectivo segmento;

IV - no caso de alguém se apresentar para votar e seu nome não constar da lista de votação, o voto será recolhido em separado, sendo a cédula depositada em envelope que será lacrado, identificando-se por fora do envelope o eleitor e o segmento respectivo;

V - o votante em separado assinará lista de votação própria sendo nela registrada sua identificação;

VI - após a apuração, será lavrada ata deste processo a qual deverá registrar o número de votantes de cada segmento, explicitado o número de votos em separado e todos os eventos importantes, a critério da COMISSÃO ELEITORAL.

**Art. 16º** A apuração dos votos é pública e será realizada pela COMISSÃO ELEITORAL imediatamente após o encerramento da votação, em local definido pela Comissão, condicionada à capacidade física do local e assegurado o direito dos candidatos estarem presentes.

§ 1º Antes da abertura das urnas a validade dos votos tomados em separado será verificada pela COMISSÃO ELEITORAL. Caso seja comprovada a



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

validade, o envelope será aberto e a cédula, respeitado o sigilo do voto, será depositada na urna respectiva, sendo computada juntamente com as demais.

§ 2º Os envelopes contendo os votos tomados em separado que não forem validados pela COMISSÃO ELEITORAL permanecerão lacrados e serão guardados juntamente com os demais documentos pertinentes a Eleição, e será registrada em ata a ocorrência.

§ 3º Antes de iniciar a apuração, mantido o sigilo dos votos, a COMISSÃO ELEITORAL fará a conferência entre o número de cédulas presentes na urna de cada segmento e o número de votantes do respectivo segmento de acordo com as assinaturas nas listas de votação.

**Art. 17º** Após a apuração será lavrada a respectiva ata da qual deverá constar:

- I - o local, data e horário da apuração;
- II - o número de votantes e de votos em cada segmento;
- III - o número de votos de cada candidato em cada segmento;
- IV - o número de votos “em branco” e “nulos”;
- V - a identificação dos escrutinadores;
- VI - as ocorrências consideradas importantes a critério da COMISSÃO ELEITORAL.

**Parágrafo único.** O resultado do pleito será divulgada pela COMISSÃO ELEITORAL, através de edital, no primeiro dia útil após o dia da votação.

**Art. 18º** No dia subsequente ao encerramento das eleições caberá ao diretor da instituição de ensino, em ato conjunto com o atual presidente do Conselho Escolar, encaminhar para: [conselhoescolarlondrina@gmail.com](mailto:conselhoescolarlondrina@gmail.com), formulário com relação dos eleitos em seus respectivos segmentos, assinado pelo presidente ou pelo diretor se for o primeiro pleito e ainda, cópia da ata constando nome, endereço, RG e CPF dos eleitos; cópia da ata de eleição do



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

presidente e do vice-presidente. Após análise da documentação, a Secretaria Municipal de Educação fará a homologação do resultado por ato próprio.

**Art. 19º** Todas as reuniões e deliberações da COMISSÃO ELEITORAL deverão ser registradas em ata própria.

**Art. 20º** Em caso de recursos, em qualquer das etapas do processo eleitoral, caberá à COMISSÃO ELEITORAL a análise e decisão em primeira instância e, à COMISSÃO CENTRAL, em caso de recursos em 2ª e última instância.

**Art. 21º** A posse dos Conselhos Escolares será realizada no dia 02/05/2019 na unidade escolar com registro em ata e assinatura de termo de posse.

**Parágrafo único.** A cerimônia de posse será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, sendo informada a data e o local posteriormente.

**Art. 22º** Os casos omissos serão resolvidos pela COMISSÃO CENTRAL.

**Art. 23º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Londrina, 21 de março de 2019

Maria Tereza Paschoal de Moraes

Secretária Municipal de Educação